



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 819, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a dispensa de parecer jurídico para compras e serviços de baixa complexidade e padronizáveis, conforme permissivo contido no § 5º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Conforme viabilizado pelo § 5º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensado o parecer jurídico para compras e serviços de baixa complexidade e padronizáveis, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. Bens e serviços padronizáveis são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, havendo suficiente margem de oferta entre fornecedores para fins de comparação.

Art. 2º. Nas situações abordadas no art. 1º desta Resolução, o parecer jurídico poderá ser solicitado se o administrador suscitar ponto de legalidade ou havendo necessidade de elaboração de minuta contratual ainda não padronizada.

Art. 3º. Nas hipóteses deste Ato, havendo dúvida por parte dos setores da Câmara responsáveis pelas contratações, serão elas delimitadas e apontadas em específico pela consultante, inclusive com a referência de cláusulas, obrigações ou pontos para a emissão do parecer, sendo vedada a consulta genérica acerca da legalidade da contratação direta na íntegra, salvo justificativa pormenorizada.

Art. 4º. O montante previsto no art. 1º será atualizado nos mesmos índices para o valor da dispensa de licitação, na forma dos artigos 75 e 182 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 29 de março de 2023.

(Assinado digitalmente)
CRISTIANO COUTINHO MAYER
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO - 535

CEP: 93265169 - ESTEIO

CNPJ: 90871831000121 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/815D215E>

REDAÇÃO FINAL		Autenticação
Protocolo 000940 de 29/03/2023 16:07:43		 815D215E
Documento 000076 / 2023	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CRISTIANO COUTINHO MAYER

CPF: 821***.***20

Assinado em: 29/03/2023 15:51:12

Local: IP: 177.53.49.122 Geolocalização: -29.85393, -51.169007

Hash do documento (SHA-256): 2021191b6eae3aef18f02563641944ccac83a5f3000f200c0c03e2e4d0750f77

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.